DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9853/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15912/2014
PROTOCOLO	: 1544336
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: WANESSA PEREIRA RODRIGUES
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 053/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: REGINALDO CELESTINO – ME
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL BARRA DA SAIA
VALOR	: R$ 69.174,00 (SESSENTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SHOW. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 053/2014, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Fundação Municipal de Cultura de Ladário*** e ***Reginaldo Celestino – ME***, objetivando a contratação de show artístico nacional Barra da Saia, com valor contratual no montante de R$ 69.174,00 (sessenta e nove mil cento e quarenta e sete reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede de Análise ANA-6ICE-20305/2014 (Peça 13) se manifestou conforme abaixo:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório com base na Inexigibilidade foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O objeto pactuado no Contrato encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de sua Realização, atendendo as disposições elencadas no Capítulo III e Artigos, do Estatuto das Licitações e Contratos da Lei Federal nº 8.666/1993.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento Inexigibilidade licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

3- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16690/2015 (Peça 15) se manifestando conforme segue:

...

Analisando os autos, verificamos que assiste razão a Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o procedimento licitatório, formalização e a execução integral nos moldes do objeto contratado.

...

Ao final, opina que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação, formalização do contrato nº 053/2014 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, "b" e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II- Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 053/2014, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Fundação Municipal de Cultura de Ladário*** e ***Reginaldo Celestino – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e

regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	69.174,00
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	69.174,00
TOTAL DE COMPROVANTE DESPESA EMITIDO	R$	69.174,00
TOTAL DE ORDEM BANCÁRIA EMITIDA	R$	69.174,00

Diante do apresentado, verifico que a formalização do contrato Administrativo ora analisado foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 053/2014, celebrado entre a ***Fundação Municipal de Cultura de Ladário*** e ***Reginaldo Celestino – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 053/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb